Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59 | **São Paulo, quarta-feira, 2 de abril de 2014** | **Número 62**

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 15.982, DE 1º DE ABRIL DE 2014

(Projeto de Lei nº 103/13, dos Vereadores Ricardo Nunes – PMDB, Alfredinho – PT, Ari Friedenbach – PROS, Arselino Tatto – PT, Atílio Francisco – PRB, Calvo – PMDB, Dalton Silvano – PV, Edir Sales – PSD, Eduardo Tuma – PSDB, Floriano Pesaro – PSDB, Gilson Barreto – PSDB, José Police Neto – PSD, Laércio Benko – PHS, Milton Leite – DEMOCRATAS, Natalini – PV, Nelo Rodolfo – PMDB, Noemi Nonato – PROS, Orlando Silva – PCdoB, Paulo Frange – PTB e Ricardo Young – PPS)

Altera a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, para estender o prazo de requerimento do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 9º da Lei n° 15.499, de 7 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15.578, de 15 de junho de 2012, e nº 15.687, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2016." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 54.986, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a adoção de medida destinada à criação e manutenção de base de dados centralizada referente às despesas com pessoal e benefícios das autarquias, fundações e empresas municipais dependentes do Tesouro Municipal.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso centralizado, pela Administração Municipal, às bases de dados das folhas de pagamento, encargos sociais e de benefícios concedidos aos servidores das autarquias e fundações municipais, bem como das demais entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Municipal, visando o aperfeiçoamento dos estudos de projeção da despesa de pessoal e o cumprimento dos prazos para publicação dos demonstrativos de que trata a Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de base integrada dos dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de base integrada de dados cadastrais dos servidores ativos e de seus dependentes, dos inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, colimando o aperfeiçoamento de estudos atuariais, bem assim imprimir maior celeridade aos pedidos de concessão de aposentadorias e pensões pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, entidade gestora única das aposentadorias e pensões,

D E C R E T A:

Art. 1º As autarquias, fundações e empresas municipais dependentes do Tesouro Municipal deverão encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento, as informações relacionadas às suas respectivas despesas de pessoal e benefícios, na forma a ser definida em ato do titular daquela Pasta, visando à criação e manutenção de base de dados centralizada.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 54.987, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Introduz alterações nos artigos 1º, 4º, 10, 12 e 13 do Decreto nº 48.592, de 6 de agosto de 2007, que regulamenta o regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º, 10, 12 e 13 do Decreto nº 48.592, de 6 de agosto de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se também às despesas do Prefeito e do Vice-Prefeito, no desempenho das atribuições inerentes a seus cargos, bem como às ações de inteligência da Controladoria Geral do Município."(NR)

"Art. 4º As Secretarias Municipais, as Subprefeituras e a Controladoria Geral do Município poderão, por meio de portaria, instituir Unidades de Serviço de Natureza Operacional e definir os critérios de concessão dos adiantamentos destinados à cobertura de despesas dessas unidades, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias."(NR)

"Art. 10. As Unidades Orçamentárias poderão organizar e realizar, mediante autorização do Secretário Municipal, Subprefeito ou Controlador Geral a que estiverem vinculadas, os eventos científicos, culturais e/ou esportivos previstos no inciso VII do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 1988, quando relativos às suas atividades.

....."(NR)

"Art. 12. Os adiantamentos para despesas com a representação do Município de que trata o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 1988, serão formalizados em nome dos Secretários Municipais, Subprefeitos, Controlador Geral, Secretários-Adjuntos, Subsecretários, Chefes de Gabinete, Chefe do Cerimonial ou Chefe do Gabinete Pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, mediante prévia justificativa dos gastos, onerando as dotações das Unidades Orçamentárias requisitantes.

....."(NR)

"Art. 13. .....

§ 1º Não será exigida a ratificação de que trata o inciso X do artigo 2º da Lei nº 10.513, de 1988, quando a autorização da despesa for exarada pelos Secretários Municipais, Subprefeitos ou Controlador Geral.

.....

§ 3º Fica expressamente autorizada a sujeição, ao regime de que trata este decreto, das despesas, em caráter excepcional, relativas às ações de inteligência da Controladoria Geral do Município, classificadas como sigilosas nos termos do artigo 23, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do artigo 30, inciso IX, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e que se insiram no âmbito de abrangência do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 10.513, de 1988, respeitado o limite anual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 4º A classificação a que se refere o § 3º deste artigo não impedirá o acesso dos órgãos de controle aos documentos comprobatórios das despesas após a conclusão das ações de investigação."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MÁRIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI, Controlador Geral do Município

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 54.988, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Revoga o Decreto nº 53.606, de 5 de dezembro de 2012.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 53.606, de 5 de dezembro de 2012, que declarou de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar, necessários à implantação de conjunto habitacional.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 54.989, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 203.692,50 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 203.692,50 (duzentos e tres mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.4502	Operação e Manutenção dos Equipamentos Esportivos	
33903000.00	Material de Consumo	98.329,17
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	105.363,33
		203.692,50

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.4502	Operação e Manutenção dos Equipamentos Esportivos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	203.692,50
		203.692,50

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,em 1º de abril de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CELSO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2014.

DECRETO Nº 54.990, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a transferência de cargos de provimento em comissão para os órgãos que especifica, altera prazos previstos no Decreto nº 54.888, de 28 de fevereiro de 2014, bem como confere nova redação ao inciso VII do artigo 39 do Decreto nº 54.498, de 23 de outubro de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 54.888, de 28 de fevereiro de 2014, que, entre outras providências, transfere o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que, quando da criação da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - FUNDATEC, pela Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004, não foi fixado o respectivo quadro de pessoal permanente, seja de empregos públicos, seja de cargos em comissão correspondentes às atribuições de gestão do órgão;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a Lei nº 13.865, de 1º de julho de 2004, criou um quadro provisório apenas de empregos públicos de provimento por concurso público;

CONSIDERANDO a situação excepcional da estrutura organizacional da FUNDATEC, que, na condição de ente da Administração Indireta, conta com o apoio da Administração Direta para exercer suas atividades-meio, consoante previsto nos Decretos 45.409, de 14 de outubro de 2004, nº 52.069, de 5 de janeiro de 2011, e nº 52.099, de 21 de janeiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único deste decreto, na seguinte conformidade:

I - da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos constantes do Anexo Único, Tabela "A", deste decreto;

II - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, os cargos constantes do Anexo Único, Tabela "B" deste decreto.

Art. 2º Fica transferido, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria do Governo Municipal, 1 (um) cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Art. 3º Fica transferido, em caráter excepcional, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - FUNDATEC, com o respectivo recurso orçamentário, 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, previsto no Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010.

Art. 4º Em decorrência do disposto no artigo 3º deste decreto, fica ressalvada a situação do atual titular, que permanecerá no cargo que ocupa, mantida a respectiva remuneração nos termos da legislação municipal de regência da Administração Direta.

Art. 5º A transferência do cargo operada nos termos do artigo 3º deste decreto vigorará até 31 de dezembro de 2015 ou até a criação do quadro definitivo de pessoal da FUNDATEC, se essa ocorrer primeiro.

Art. 6º A transferência prevista no Decreto nº 54.888, 28 de fevereiro de 2014, referente aos contratos administrativos do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, deverá ser concluída até o final do exercício de 2014.

Art. 7º Fica renovado por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo previsto no artigo 6º do Decreto nº 54.888, de 2014, para a adoção das medidas tendentes à efetivação da transferência da Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, inclusive para formulação, se necessário, de proposta de edição de normas complementares.

Art. 8º O inciso VII do artigo 39 do Decreto nº 54.498, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. .....

VII - de Departamento de Haveres e Dívidas – DEHAD, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, para Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP;

....."(NR)

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2014.

Anexo Único integrante do Decreto nº 54.990, de 1º de abril de 2014
Tabela "A"- Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, transferidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Situação Atual Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA					Situação Nova Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.
Assessor Jurídico - Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, da Coordenadoria Jurídica, do Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assessor Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário Decreto nº 51.820/10	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, preferentemente titulares de cargos dos Níveis III ou II, na disciplina de Administração.	Assessor Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, preferentemente titulares de cargos dos Níveis III ou II, na disciplina de Administração.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário Decreto nº 52. 269/11	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito